



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE HORIZONTES
EMPREENDEIMENTOS LTDA.

Insatisfeita com a decisão que declarou vencedora a proposta da empresa **EG SERVIÇOS LTDA.**, a licitante **HORIZONTES EMPREENDEIMENTOS LTDA.** interpôs o presente recurso, questionando o valor estimado para a contratação e exequibilidade da proposta melhor classificada.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.

A inexecutabilidade da proposta, conforme posicionamento pacífico da jurisprudência, possui presunção relativa. Isso porque o principal objetivo das licitações é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a Sra. Tatiana de Oliveira Lopes – Engenheira Civil analisou o recurso e emitiu parecer no qual concluiu que a proposta é exequível, informando que em sede de diligência o licitante comprovou e confirmou o preço proposto, e esclareceu que os valores unitários apresentados na planilha orçamentária estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Considerando o parecer técnico e as disposições da lei, resta inconteste que a decisão da Pregoeira não merece reparo.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Pregoeira e, com fundamento no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico, julgo **IMPROCEDENTE** o pleito da recorrente. Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas, 23 de julho de 2025.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE HORIZONTES
EMPREENDEIMENTOS LTDA.

A pregoeira do Município de Fortuna de Minas, designada pela Portaria nº 84, de 13 de março de 2025, no exercício de sua competência, julga e responde o recurso interposto pela **HORIZONTES EMPREENDEIMENTOS LTDA.** com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que o valor estimado não condiz com a realidade, ou seja, o mesmo está fora do praticado no mercado e solicitou a análise e a revisão do valor proposto pela empresa melhor classificada.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Inicialmente esclarecemos que o artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”
(gn)

As propostas são formuladas pelos licitantes com base naquilo que a Administração dispõe no Edital e, obviamente, visando seus lucros e custos. Por isso, é o próprio licitante que possui a prerrogativa de dizer quanto cobrará para prestar determinado serviço ou fornecimento.

Corroborando com o exposto, o entendimento do TCU:

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois, tal fato depende da estratégia comercial da empresa.” (Acórdão 3092/2014 – Plenário, TC 020.363/2014-1 – Relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014)

Destaco também os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexecutabilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.” (JUSTEN FILHO, 2009, p.182) (gn)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Posto isso, o setor requisitante se manifestou, na pessoa da Sra. Tatiana de Oliveira Lopes – Engenheira Civil Responsável Técnica Municipal, nos seguintes termos:

Valores de Mercado: Os valores unitários apresentados na planilha orçamentária estão em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme referenciado nas tabelas SINAPI, SBC, ORSE, SETOP, AGETOP e EMOP. As datas de referência das tabelas (fevereiro 2025, março 2025, janeiro/2025 e dezembro 2024) indicam que os preços estão atualizados e refletem as condições atuais do mercado, tanto é que as bases com as últimas referências atualizadas 7 itens licitados mantiveram o mesmo valor (azul), 4 itens estão com valor inferior ao licitado (vermelho) e 4 itens tiveram acréscimo no valor (amarelo), considerando data base junho 2025, conforme planilha abaixo.

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
*1		SERVIÇOS		1		3.659.068,10	3.659.068,10
1.1	*98533 SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	700	130,35	132,15	92.505,00
1.2	*98534 SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN	400	153,75	165,00	146.200,00
1.3	*98535 SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	300	878,66	766,04	229.812,00
1.4	*88243 SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ti	10000	24,34	27,81	278.100,00
1.5	RD-60498 SETOP	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA CORRIDA (PVA)	m²	60000	15,66	18,12	966.000,00
1.6	RD-60498 SETOP	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE MASSA CORRIDA (PVA), EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO	m²	3000	28,68	32,76	98.280,00
1.7	*100746 SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PENCIL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF_01/2020	m²	1000	27,04	30,91	30.910,00
1.8	22-025-0615-EMOP A	CAPINA QUÍMICA COM HERBICIDA EM FAIXAS E FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	HA	50	383,36	321,48	16.074,00
1.9	*6191 ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	290000	0,47	0,53	1.537.000,00
1.10	RD-41295 SETOP	Roçada mecanizada (Execução, incluindo remoção do material até 5 km)	ha	30	779,67	886,62	26.598,60
1.11	*42420 AGETOP RODOVIA	CAPINA MANUA	m²	80000	0,90	0,91	72.800,00
1.12	RD-42874 SETOP	Limpeza mecânica de bucos por hidrojetamento, com obstrução média - Ø 0,40m	m	200	40,02	46,72	9.144,00
1.13	RD-42875 SETOP	Limpeza mecânica de bucos por hidrojetamento, com obstrução média - Ø 0,60m	m	150	45,92	61,43	7.714,50
1.14	RD-42876 SETOP	Limpeza mecânica de bucos por hidrojetamento, com obstrução média - Ø 0,80m	m	100	64,63	61,72	6.173,00
1.15	*160216 SBC	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM LAVA A JATO 1,5KV	m²	2700	65,35	74,71	201.717,00

Conclusão: Lado outro, frise-se que a administração promoveu diligências junto a empresa melhor colocada e, em retorno, destacou a exequibilidade da proposta apresentada com as devidas comprovações. Dito isso, é concebível destacar que a proposta apresentada é compatível com a prática de mercado e que o valor estimado para a contratação está adequado e em conformidade com os preços atuais. A planilha orçamentária apresenta uma composição de custos equilibrada e o BDI aplicado está dentro dos limites aceitáveis.

Abaixo segue em anexo planilha de composição de preços de cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Considerando as informações claras e objetivas contidas no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, bem como a confirmação da exequibilidade da proposta pela licitante melhor classificada, a decisão que declarou a classificação da recorrida não merece reparo.

Pelas razões expendidas, com base no parecer técnico apresentado, decido conhecer do recurso para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Fortuna de Minas, 23 de julho de 2025.


FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA